LEI Nº. 6.023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Sant'Ana do Livramento a instruir Servidão Administrativa em Imóveis Urbanos para execução de obra de interesse coletivo de saneamento básico e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Sant´Ana do Livramento autorizado a Instituir Servidão Administrativa e realizar obras de instalação de rede de esgoto nos seguintes imóveis urbanos: Rua Pedro Tássis Gonzáles Lotes 01 e 02 Terreno s/n.º; Travessa José Sílvio Silveira Lote 20 Terreno s/n.º; Rua José Olivério Rodrigues Lote 31 Terreno s/n.º; Rua Francisco Pereira de Souza, n.º 84; Rua João Fernandez Barbosa n.º 163; Rua Bento Corrêa de Melo Lote 20 Terreno s/n.º; Rua Bento Corrêa de Melo Lote 21 Terreno s/n.º; Rua Chilon Calero Lote 17 Terreno s/n.º; Rua Marciano Brum Lote 10 Terreno s/n.º; Rua Mário Santana Lote 10 Terreno s/n.º,;Rua Fernando Ferrari Lotes 09 e 11 Terreno s/n.º; Rua Miguel Alves Lotes 16, 17 e 18 Terreno s/n.º; Travessa José Sílvio Silveira Lote 45 Terreno s/n.º; Rua José Sílvio Silveira Lote 11 Terreno s/n.º; Rua José Sílvio Silveira Lote 23 Terreno s/n.º; Rua Capitão Francisco Pereira de Souza Lote 52 Tereno s/n.º; Rua João Setembrino Lote 16 Terreno s/n.º; Rua João Setembrino Lote 21 Terreno s/n.º; Rua Zeferino Loncan Lote 20 Terreno s/n.º; Rua Zeferino Loncan Lote 22 Terreno s/n.º; Rua Algenor Barcelos B. Feio Lotes 04 e 05 Terreno s/n.º; Rua Túlio Chaves Lote 10 Terreno s/n.º; Rua Joâo A. C. Moraes n.º 97; Tereno baldio ao lado do n.º 98 – Rua Joâo A. C. Moraes ; Travessa Pedro Ângelo Barse, n.º 44; Rua Marcchal Malet n.º 1412; Rua Visconde de São Gabriel n.º 234; Rua Chilon Calero n.º 120; Rua Mário Santana s/n.º ao lado do n.º 215; Rua Rafael Cabeda n.º 236.

Artigo 2º - Fica proibida a construção de qualquer obra e plantio de árvores no espaço sob o qual passará a rede de esgoto, além de ser permitido o livre acesso da administração pública para as devidas manutenções.

Artigo 3º – Os proprietários dos imóveis urbanos terão direito a título de indenização por Servidão Administrativa pelas restrições impostas, cujo montante será apurado através de laudo de avaliação elaborado pelo erário constante em processo administrativo quando requerido pelo interessado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Outubro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração